



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA/RS
ADITIVO 002/2018 ao Edital nº 001/2018, de 12 de junho de 2018.

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público o presente ADITIVO 002/2018 ao Edital nº 001/2018, conforme especificado a seguir:

Art. 1º. Ficam modificados os itens abaixo relacionados do Edital 001/2018, passando a figurar como segue:

20. DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA PARA GUARDA MUNICIPAL

20.2. Cada teste da prova de aptidão física terá notas atribuídas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme consta da tabela de pontuação constante dos itens 20.3.1 e 20.3.2 deste Edital. **Demais informações relativas a essa etapa se darão a conhecer em edital de convocação próprio para tal etapa.**

20.3. Os desempenhos dos candidatos em cada teste de aptidão física serão transformados em pontos conforme tabela a seguir:

20.3.1 Para candidatos do sexo masculino:

TESTES				IDADE / PONTOS
Flexo-extensão em Apoio de Frente	Abdominal	Corrida		Até 50 anos
		50 m	12 min	
02	14	10"25	1400 m	0
04	16	10"00	1500 m	0
06	18	9"75	1600 m	0
08	20	9"50	1700 m	0
10	22	9"25	1800 m	10
12	24	9"00	1900 m	20
14	26	8"75	2000 m	30
16	28	8"50	2100 m	40
18	30	8"25	2200 m	50
20	32	8"00	2300 m	60
22	34	7"75	2400 m	70
24	36	7"50	2500 m	80
26	38	7"25	2600 m	90
28	40	7"00	2700 m	100

20.3.2. Para candidatas do sexo feminino:

TESTES				IDADE / PONTOS
Flexo-extensão em Apoio de Frente	Abdominal	Corrida		Até 50 anos
		50 m	12 min	
02	08	11"50	1100 m	0
04	10	11"25	1200 m	0
06	12	11"00	1300 m	0
08	14	10"75	1400 m	0
10	16	10"50	1500 m	10
12	18	10"25	1600 m	20
14	20	10"00	1700 m	30
16	22	9"75	1800 m	40
18	24	9"50	1900 m	50
20	26	9"25	2000 m	60
22	28	9"00	2100 m	70
24	30	8"75	2200 m	80
26	32	8"50	2300 m	90
28	34	8"25	2400 m	100





20.4. A pontuação máxima possível para cada um dos 4 (quatro) testes é de 100 (cem) pontos, conforme estabelecido nas tabelas constantes dos itens 20.3.1 e 20.3.2 deste Edital.

Art. 2º No conteúdo programático dos cargos de Professor (Anos iniciais) e Professor de Educação Infantil, **onde se lê:**

Plano Nacional de Educação - Lei nº 10.172/2001

Leia-se:

Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014

Art. 3º No pré-requisito do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, **onde se lê:**

Ensino médio completo com habilitação em Magistério ou superior, completo ou em andamento, no mínimo no quarto semestre completo ou em andamento, no mínimo no quarto semestre.

Leia-se:

Ensino médio completo com habilitação em Magistério ou superior em **Pedagogia**, completo ou em andamento, no mínimo no quarto semestre completo ou em andamento, no mínimo no quarto semestre.

Art. 4º Retifica-se as atribuições do cargo de Guarda Municipal, passando a figurar como segue:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SÍNTESE DOS DEVERES: executar atividades de proteção de bens, obras, serviços e instalações públicas; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; colaborar com os demais serviços de fiscalização municipal, além de exercer outras atividades que poderão ser estendidas através de lei ou convênio, e executar tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos; conduzir veículos oficiais quando em serviços de vigilância; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; efetuar ronda nos parques, praças e logradouros públicos municipais; prevenir e impedir ocupações ou invasões de áreas públicas; executar ações de proteção social; promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenham interesse público; monitorar alarmes e câmeras de vigilância; auxiliar na segurança de dignitários; utilizar os bens, equipamentos e armamentos disponibilizados pela administração com rigorosa observância das normas técnicas e operacionais vigentes; proceder à revista pessoal quando necessário; abordar e encaminhar para atendimentos de saúde e sócio assistenciais, pessoas que se encontram na rua, em situação de vulnerabilidade social; acionar os órgãos competentes, nos casos de remoção médica emergencial, e se não houver disponibilidade destes, efetuar o atendimento com os meios disponíveis; apoiar os serviços de proteção à criança e ao adolescente, no desempenho das respectivas funções; apoiar e interagir com os órgãos de segurança pública, defesa civil e Justiça da Infância e da Juventude; apoiar e executar ações, com vistas a garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; apoiar os órgãos municipais no cumprimento de medidas judiciais para internação de pacientes; apoiar a fiscalização na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do Município; exercer a função de monitor ou instrutor em cursos de capacitação ou formação profissional aos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando designado; ministrar palestras e participar de oficinas e atividades de prevenção à violência e à criminalidade, drogadição, danos ao patrimônio público e ao meio ambiente; elaborar boletins de ocorrências e guias de entrega; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração, **exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as demais competências previstas na Lei Federal n.º 13.022, de 08-08-2014, e demais disposições legais pertinentes** e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.





Art. 5º Retifica-se o pré-requisito do cargo de Guarda Municipal, passando a constar da seguinte forma:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS
Guarda Civil Municipal	Idade entre 18 e 50 anos; Ensino médio completo; Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B ou superior; Aptidão física, mental e psicológica plena; e Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual; Comprovante de inexistência de processo de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou da permissão para dirigir, e comprovação de não ter cometido infrações, nos últimos doze meses anteriores à posse, com pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

Art. 6º Retifica-se a letra h) do subitem 16.1, conforme abaixo:

16.1. A Posse será condicionada a:

- h) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no Artigo **137**, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 com suas respectivas alterações.

Art. 7º Retifica-se os subitens 10.4 e 10.5 e adiciona-se o subitem 10.6, conforme abaixo:

10.4. Será considerado aprovado no concurso público o candidato que atingir o perfil mínimo de aprovação na prova objetiva, conforme a pontuação exigida no subitem 9.1 deste Edital.

10.5. Os candidatos aprovados na prova objetiva serão listados por cargo, em ordem classificatória decrescente de nota obtida.

10.6. A aprovação no concurso público não gera presunção de nomeação, que ocorrerá em conformidade com a necessidade do serviço público e havendo disponibilidade de vagas.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 001/2018.

Farroupilha/RS, 13 de julho de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Presidente

